



## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 64/2025**

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva nº 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

**Segundo outorgante:** Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, pessoa coletiva nº 506 662 306, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Condesso Soares.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/09/2025, com base na informação MGD nº 81504/2025, com os registos sequenciais de compromisso nº 70732, 70733, 70734, 70735 e 71164, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2024/2025, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto na seguinte área:

- a) Participação em Eventos Desportivos não Regulares;
- b) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- c) Apoio a transportes;
- d) Formação desportiva;
- e) Prestação desportiva



### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Apoio financeiro**

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1<sup>a</sup>, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2<sup>a</sup> outorgante como a seguir se discrimina:

1. Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de **194,71€** (cento e noventa e quatro euros e setenta e um cêntimos);
2. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de **154,40€** (cento e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos);
3. Apoio a transportes, no montante de **90,00€** (noventa euros);
4. Formação desportiva, no montante de **2.280,44€** (dois mil, duzentos e oitenta euros e quarenta e quatro cêntimos);
5. Prestação desportiva, no montante de **2.280,45€** (dois mil, duzentos e oitenta euros e quarenta e cinco cêntimos).

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Município de Coimbra**

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2<sup>a</sup>, no montante total de **5.000,00€** (cinco mil euros).

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações da Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato;
2. Colaborar graciosamente com o 1.º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.º Outorgante, em ações de interesse municipal;
3. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.



#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2<sup>a</sup>, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência de 12 meses.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 4º de Outubro de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva  
(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

**Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**

Carlos Manuel Correia Soares  
(Carlos Manuel Correia Soares)



Min. : RO

Elab. : RO

Conf. : FB

Serv. Emissor: DD